

11 90/6 -

26 JUN 2017

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERCOPAR – SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARANÁ



Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de dois mil e dezessete, à Rua Desembargador Motta, nº. 1.499, sala 506, Edifício Brasil 500, na cidade de Curitiba - PR., reuniram-se os associados do Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Paraná – SERCOPAR, para a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços dos associados), conforme determina o art. 12 do Estatuto, para referendar as alterações abaixo descritas:

1. Art. 11; letra “d”, item 2, onde foi aprovada a permissão de utilização de procuração.
 2. Art. 17; com a aprovação de exclusão de cargos de Diretoria.
 3. Art.19. Foi aprovado 3 membros para o Conselho Fiscal, e excluído os suplentes.
- Após posto em votação e aprovado por unanimidade dos presentes, este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERCOPAR – SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARANÁ

ESTATUTO

**CAPITULO I
DOS FINS DO SINDICATO**

Art. 1º O Sercopar – Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas e Alimentação Escolar do Estado do Paraná, com sede e foro no município de Curitiba, no Estado do Paraná, à Rua Desembargador Mota, 1499, sala 507, CNPJ 81917395/0001-93, constituído por tempo indeterminado e para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das empresas de refeições coletivas e alimentação escolar, na base territorial estadual, correspondente ao Estado do Paraná, conforme estabelece a legislação pertinente, e como órgão de colaboração com poderes públicos e os demais associados no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º são prerrogativas do sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria econômica em todo o Estado, e interesses individuais das empresas associadas, relativos à atividade exercida;
- b) elaborar e celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar representantes da respectiva categoria econômica;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e) impor contribuições a todos àqueles que participem da categoria econômica representada, nos termos da legislação.

Art. 3º são deveres do sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos e com as organizações sindicais no desenvolvimento da solidariedade social;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11 90/6 - 26 JUN 2017



- b) promover os estudos de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica, e dar assistência aos associados mediante a contratação de profissionais devidamente habilitados;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho em que tomem parte os integrantes da categoria econômica.

Art. 4º são condições para o funcionamento do sindicato:

- a) observância das leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos.
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas de cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) não permitir aos seus diretores, exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- d) manter na sede do sindicato o livro de registro de associados, do qual deverão constar a firma individual ou coletiva ou a denominação das empresas e sua sede, e nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência, número da carteira de identidade e número do registro no cadastro de pessoas físicas dos respectivos sócios, ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio, diretor ou funcionário de nível gerencial que representará empresa no Sindicato;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- f) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A toda pessoa jurídica que participe da categoria econômica das Empresas de Refeições Coletivas e Alimentação Escolar do Estado do Paraná, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito a ser admitido no Sindicato, cabendo recurso para a Assembleia Geral em caso de negativa.

§ 1º são seus direitos:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) requerer com número de associados superior a 10% (dez por cento) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária justificando-a;
- c) gozar dos serviços oferecidos pelo Sindicato,

§ 2º são seus deveres:

- a) pagar pontualmente as mensalidades,
- b) comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional;
- d) respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

✓
104
8

11 90/6 - 3

26 JUN 2017

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas responsabilidades assumidas pelo Sindicato, cabendo-lhes tão somente os pagamentos das mensalidades e contribuições estatuídas em Assembleias gerais.

Art. 6º De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos emanado da diretoria poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral.

Art. 7º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade da categoria econômica.

Art. 8º É dever dos associados pagar as contribuições instituídas de conformidade com o disposto na letra "e" do art.2º do presente Estatuto.

Art. 9º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos dos direitos de associados:

- a) os que não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) os que desacatarem a Assembleia ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos a entidade;
- b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso a Assembleia Geral.

Art. 10º Os associados, que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º O processo eleitoral deverá obedecer ao disposto no presente estatuto e se necessário normas elaboradas pela Presidência e aprovadas pela Diretoria do Sindicato, e que não podem sofrer alterações no decurso de seis meses que antecedem ao término do cada mandato, observados os seguintes princípios:

- a) Convocação por edital que mencione data, local e horário de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria, prazo para impugnações de candidatos, quorum para a primeira ou segunda convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias em relação à data prevista para realização da eleição;
- b) As chapas deverão conter candidatos suficientes para preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes;



11 90/6 - 26 JUN 2017



- c) Sigilo e inviolabilidade do voto, garantido pela utilização de cédula única e cabine indevassável, para as votações;
- d) Poderão participar como candidatos aos cargos da diretoria, conselho fiscal, delegados representantes e suplentes os associados e ou pessoas físicas que:
- 1) Comprovarem o efetivo exercício profissional, por mais de 01 (um) ano;
 - 2) Forem diretores, sócios proprietários ou principais executivos das empresas associadas, ou exerçam cargos de confiança dentro das empresas associadas ou tenham procuração para este fim.
 - 3) Forem associados do Sindicato há mais de 06 (seis) meses, e estiverem com suas taxas patronais e associativas em dia até o mês anterior ao mês eleitoral da entidade;
 - 4) Não terem tido desaprovadas contas relativas ao exercício de cargos de administração sindical;
 - 5) Não estarem incurso em qualquer inegibilidade prevista neste Estatuto;
 - 6) Não terem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

CAPITULO III

Seção I – Das Assembleias Gerais.

Art. 12º As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e às disposições destes Estatutos, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação, e, segunda, por maioria dos associados presentes, salvos os casos previstos nestes estatutos.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixados na sede social e nas Delegacias.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos associados habilitados e, meia hora após, em segunda, com qualquer número.

§ 3º - As Assembleias Gerais destinadas às eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes, somente serão válidas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar. Em segunda convocação, até 01 h (uma hora) após, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quorum exigido, será realizada nova eleição em terceira e última convocação 01 h (uma hora) após com qualquer número de associados presentes e em condições de votar.

§ 4º - Na hipótese do quorum eleitoral regulamentar previsto no artigo anterior for atingido quando da instalação da Assembleia Geral em primeira convocação e, em havendo somente uma chapa inscrita, poderá a votação, com concordância do plenário, ser por aclamação, declarando-se o resultado do pleito de imediato, sem prejuízo dos demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 13º Compete às Assembleias Gerais.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3308-3005 - Curitiba - PR

11 90/6 -

26 JUN 2017



- a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação, e tantos suplentes quantos forem os membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, junto às entidades de grau superior, todos com mandato de 3 (três) anos;
- b) aprovar a previsão orçamentária;
- c) aprovar relatório e balanço financeiro apresentado pela Diretoria;
- d) aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade, bem como suplementações de verba.

Art. 14º As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o Presidente ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados, em número não inferior a 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15º O presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, e terá de tomar providências para sua realização dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - A maioria dos que a promover deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma.

§ 2º - Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizar poderão fazê-lo.

Art. 16º As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Parag. Único – Os Estatutos só podem ser reformados pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e com presença 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular e com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos dos participantes.

Seção II - Da Diretoria

Art. 17º O Sindicato administrado por uma Diretoria composta a partir de outubro 2018, de por 06 (seis) integrantes/membros, quais sejam: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Diretor Secretário; 01 (um) Vice-Diretor Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Vice-Diretor Financeiro, além do Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) integrantes, sendo todos eleitos pelas Assembleias Gerais.

Parágrafo único - Em reunião de Diretoria poderão ser atribuídas funções específicas aos Diretores, independentes daquelas atribuídas dos Estatutos.

Art. 18º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - A Diretoria tem as atribuições e os poderes conferidos por lei para o funcionamento da

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

✓  

11 90/6

26 JUN 2017



Entidade, competindo-lhe:

- a) Executar e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como escolher o local da sede;
- a) Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou na lei e que não sejam alçadas da Assembleia Geral.

§ 2º - As sessões serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) diretores e as decisões só poderão ser tomadas por maioria.

§ 3º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante os poderes públicos, as empresas e em juízo, podendo delegar poderes e outorgar procurações, sendo, pois seu representante legal judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar as seções da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- c) Assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria e assinar cheques e contas a pagar juntamente com o Tesoureiro e/ou Vice-Presidente;
- e) Contratar e nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante às necessidades de serviços ad-referendum da Assembleia Geral;
- f) Convocar Suplentes para participar das reuniões de Diretoria, podendo igualmente atribuir-lhes funções específicas;
- g) Instituir Comissões Permanentes e Especiais, convocando para integrá-las, membros da Diretoria e do Sindicato, mediante indicação da Diretoria. Poderão integrar as referidas comissões, outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica-profissional;
- h) Delegar competências para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho do Sindicato, vedado a alínea "d" deste parágrafo;
- i) Cabe ao Diretor Presidente, quando necessário, a nomeação de Diretores Auxiliares dos Diretores Efetivos, bem assim a designação de Diretores Especiais para atividades específicas de interessa da categoria econômica;
- j) Dar posse aos membros da Diretoria eleitos em Assembleia, nos termos deste estatuto.

§ 4º - Ao Vice-presidente, compete:

- a) Compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e funções, exercendo os cargos de coordenação de Programas Especiais e de Programas, que, pela amplitude política e financeira, justifiquem a ação de controle da Diretoria.
- b) Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, de maneira alternada, bem como na administração do Sindicato.
- c) A ordem de substituição será indicada pelo Presidente antes do início da ausência ou impedimento.
- d) Assinar cheques e contas a pagar juntamente com o Tesoureiro e/ou Presidente.

§ 5º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Supervisionar os trabalhos da secretaria quanto ao expediente do Sindicato.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

11 90/6 - 1

26 JUN 2017



- b) Supervisionar os trabalhos da secretaria quanto ao desenvolvimento de sistema de informatização da entidade, mantendo atualizado o registro de associados, bem como, suas contribuições.
- c) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e as atas das Assembleias Gerais.
- d) Contatar as demais entidades sindicais com a finalidade de colaborar ou produzir eventos no campo deste Departamento.
- e) Colaborar com os demais Departamentos no que couber.

§ 6º - Ao Vice-Diretor Secretário compete:

- a) Na vacância do cargo substituir o Diretor Secretário.
- b) Assumir de comum acordo com o Diretor Secretário algumas áreas da atividade da administração da entidade;

§ 7º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Ter sob guarda os valores do Sindicato.
- b) Assinar, com o Presidente e/ou Vice-Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria.
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos financeiros/contábeis da entidade.
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual.
- e) Proceder serviços bancários do Sindicato.
- f) Divulgar a entidade e fomentar o ingresso de novos associados.

§ 8º Ao Vice-Diretor Financeiro compete:

- a) Apoiar o Diretor Financeiro em suas ações.
- b) Na ausência e ou impedimento do Diretor Financeiro/ Tesoureiro assinar, com o Presidente e/ou Vice-Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria.
- c) Na vacância do cargo substituir o Diretor- Tesoureiro.
- d) Assumir de comum acordo com o Diretor Financeiro algumas áreas de atividade da Diretoria Financeira.
- e) Divulgar a entidade e fomentar o ingresso de novos associados.

§ 9º A aceitação do cargo de Presidente, Diretor Financeiro/Tesoureiro e Diretor Administrativo/Secretário, importará na obrigação de residir no Estado do Paraná. Os outros cargos da Diretoria, incluindo vices e suplentes, não terão esta obrigatoriedade de domicílio e residência.

Sessão III - Do Conselho Fiscal

Art. 19º O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e na forma destes Estatutos, limitam-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e a aprovação de contas.

Parag. Único O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei o regulamento em vigor.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**CAPITULO IV
DA PERDA DO MANDATO**

11 90/6

26 JUN 2017



Art. 20º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação Federativa e Suplentes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação destes Estatutos;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 26;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo deveser precedida da notificação que assegura ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Art. 21º - Na hipótese de perda de mandato as substituições far-se-ão de acordo com o artigo 23.

Art. 22º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 23º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros de Diretoria, serão convocados os Suplentes.

§ 2º - As renúncias serão convocadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, igualmente por escrito, e com firma reconhecida, o seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 24º Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral afim de que esta constitua uma junta governativa provisória, dando ciência a autoridade competente.

Art. 25º A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 26º No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representações durante 5 (cinco) anos.

Parag. Único considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2805 - Curitiba - PR

✓

11 90/6.- 26 JUN 2017



Art. 27º Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 23 e seus parágrafos.

CAPITULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 28º A Diretoria Compete: Anualmente, e ao termino de seu mandato, a Diretoria fará à Assembleia Geral um relatório das ocorrências do ano anterior e prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e econômico no Livro Diário de Caixa, de Contribuição Sindical, de Contribuição Confederativa, Rendas Próprias e outros, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e Diretor-Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 29º Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) A Contribuição Sindical, nos termos do Art. 580 e seguintes da CLT;
- b) A Contribuição Confederativa instituída pelo inciso IV, do Art.º 8º. Da Constituição Federal de 1988;
- c) As contribuições daquelas que participam da categoria representada, consoante a alínea "e" do artigo 2º;
- d) As contribuições dos associados;
- e) As doações e os legados;
- f) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- g) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- h) As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição aplicada no artigo 8º não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma dos presentes Estatutos.

Art. 30º As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções vigentes.

Art. 31º A administração do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Art. 32º Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites.

Art. 33º No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dividas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S.A., deliberando a Assembleia sobre o destino do patrimônio.

Art. 34º O processo eleitoral obedecerá às disposições vigentes no presente estatuto e em

✓ def

11 90/6 - 26 JUN 2017



normas elaboradas pela Diretoria conforme disposto no artigo 11 deste e os mandatos terão a duração de um triênio, sendo permitida a reeleição.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista na lei;
- Aprovação das contas da Diretoria;
- Aplicação do patrimônio;
- Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas a associados;
- Pronunciamento sobre relações, convenções coletivas ou dissídios coletivos de trabalho.

Art.36º A aceitação do cargo de Presidente, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Secretário, importará na obrigação de residir ou ter domicílio no Paraná.

Art. 37º Serão nulos de pleno direitos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos nestes Estatutos e na Lei.

Art. 38º Fica a Diretoria autorizada a proceder à filiação do SERCOPAR à Entidade de grau superior de representação da categoria específica.

Art. 39º O presente Estatuto entre em vigência na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Curitiba/PR, 24 de abril de 2017.

4º TABELIONATO DE NOTAS

Carlos Humberto de Souza
Presidente

José Adão Batisteti
Secretário

Dra. Liz Mara Galastri
OAB-SC 12.315
Advogada

4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL DRIESSEN JUNIOR
RUA MARECHAL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 | (41) 3040 8410
WWW.4TABNOTAS.COM.BR | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de
[0099494] - CARLOS HUMBERTO DE SOUZA.

Em testemunho da verdade
CURITIBA, 26 de Junho de 2017
ROSANA LUSTOSA DE FREITAS - FUNCIONÁRIA AUTÔNOMA
Selo: U7716 gRd6c A4Wvf-b4QLU XUUS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



11 de Junho de 2017

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the document.

Faint, illegible text in the top right corner, possibly bleed-through.



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercelrosrd@ig.com.br

Selo: j361x . KRG6K . Y7jgt - BigKp . bHUS

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontrado nesta data sob nº 19376 do Protocolo "A10"
Inscrito sob nº 1190/6 do livro "A13" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 26 de junho de 2017.

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpcao

